

marca TOYOTA, Tipo SEDAN, Modelo COROLLA XLI AUT., com 110 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 59.999,99 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), veículo automotor de transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 12 de dezembro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, 2 de abril de 2009.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2009

O **Banpará S/A**, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO AVALIAR OS RESPECTIVOS RISCOS E CONTROLES EXISTENTES, em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA: 22/04/2009 **HORA:** 10h (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

Samyla Azevedo

Pregoeira

CONVITE N.º 006/2008

O **Banpara S/A** torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do certame, publicado em 11/03/2009.

A Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2008

O **Banpará S.A.** comunica a todos os interessados o CANCELAMENTO da adjudicação e a ANULAÇÃO do item II da licitação em epígrafe, por motivos consubstanciados no processo à finalidade, conforme determinação superior através do Termo de Anulação.

Samyla Azevedo

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2009

O **Banpara S/A** torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do certame, publicado em 19/03/2009.

Samyla Azevedo

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.

PROCESSO: 486006/2008

DATA DE ABERTURA: 20/04/2009

HORA: às 10:00 horas, Horário de Brasília

LOCAL: www.comprasnet.gov.br - UASG: 925799

OBS: Edital disponível nos sites: www.sema.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 2009

MARCELO SANTOS CHAVES

PREGOIRO OFICIAL - GELIC/SEMA

PORTARIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2009.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA

DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, doravante denominada simplesmente SEMA, neste ato representado por seu Secretário VALMIR GABRIEL ORTEGA, brasileiro, casado, Geógrafo, portador da Carteira de Identidade RG nº388.428 SSP/MS e CPF/MF nº368.129.431-34, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, doravante simplesmente denominada, SEPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nazaré, 871, prédio anexo, 3º andar neste ato representada por seu Secretário MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador do RG n.º1447303 SSP/PA e CPF nº. 257.947.872-87, residente e domiciliado nesta Capital;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225), Considerando que o cadastro ambiental rural é um Instrumento da Política Estadual de Florestas e do Meio Ambiente, Considerando as ações do Governo do Estado voltadas para a gestão ambiental, previstas no âmbito do Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Estado do Pará - Pará Rural,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e cláusulas a seguir estipulados de acordo com os arts. 3º, IV, 231, 225 caput e § 1º, III, da Constituição Federal, Lei nº6.938/1981, Lei nº9.985/2000, Lei Estadual nº5.887/95, Lei Estadual nº6.462/2002, Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à regularização ambiental e planos de recuperação ambiental, através do cadastramento ambiental rural dos beneficiários do Programa Pará Rural que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 módulos fiscais, e de outros procedimentos administrativos necessários à execução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Através deste instrumento, a SEMA delega poderes a SEPE para em conjunto ou isoladamente:

Receber e encaminhar a documentação necessária para o registro, análise e conclusão do Cadastro Ambiental Rural - CAR junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, bem como demais documentos necessários à regularização ambiental.

auxiliar no preenchimento do Cadastro Ambiental Rural - CAR, com base nas declarações dos interessados, bem como na colheita de dados para elaboração do mapa georreferenciado dos imóveis;

fornecer atestado digital de requerimento de regularização ambiental dos beneficiários do Programa Pará Rural cujos imóveis rurais possuam área não superior a 4 módulos fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado a SEMA, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do presente Termo, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

I - A SEPE caberá:

designar, mediante portaria, e cadastrar no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM todos os técnicos responsáveis pela implementação do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais, com até 4 módulos fiscais.

receber o pedido de inscrição no Cadastro Ambiental Rural- CAR dos beneficiários do Programa Pará Rural que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 módulos fiscais que não possuem condições técnicas ou financeiras para tanto, em conformidade com o art. 2º, da IN 016 SEMA, de 07 de agosto de 2008;

fornecer aos beneficiários do Programa Pará Rural, exclusivamente por meio de seus servidores, atestado de recebimento da documentação necessária para regularização ambiental de imóvel rural, mediante o recebimento da

documentação necessária e preenchimento de dados cadastrais no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM;

realizar, de modo integral, diretamente ou por meio de instituições parceiras ou contratadas, todos os procedimentos necessários para a conclusão do Cadastro Ambiental Rural dos beneficiários do Programa Pará Rural junto à SEMA;

encaminhar à SEMA toda a documentação necessária para o registro, análise e conclusão dos cadastros objeto do presente termo;

apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;

disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;

designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e de seus desdobramentos;

elaborar juntamente com a SEMA os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;

realizar, em conjunto com equipes da SEMA, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho;

estabelecer, em comum acordo com a SEMA, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;

colaborar na atuação das equipes técnicas na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;

oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

desenvolver ações para a execução dos planos de recuperação ambiental por meio do projeto de desenvolvimento municipal.

II - A SEMA caberá:

fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;

recepcionar a solicitação de cadastro dos beneficiários do Programa Pará Rural que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 módulos fiscais, encaminhados pela SEPE;

realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados, acima descritos, no CAR;

indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;

orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;

elaborar juntamente com SEPE os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;

participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

realizar, em conjunto com a SEPE, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste Termo;

reunir as informações técnicas geradas pela SEPE, dando os devidos encaminhamentos;

disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;

oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo;

promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação da EMATER nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes. O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme disposto na IN/STN nº 01/97, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos Participantes na execução deste Termo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte a integral responsabilidade no que concerne aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada